



ANEXO ÚNICO

**Fundamento:** Decreto 038/2020 de 28/05/2020  
**Unidade Gestora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho  
**Órgão Orçamentário:** 12000 - Secretaria de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 12001 - Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 - Saúde  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
**Ação:** 1.1034 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - INVESTIMENTO

**Despesa 1699 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**  
 Fonte de recurso: 53 - Governo Federal COVID-19 (SUS) - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593511	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	10.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				10.000,00	0,0

**Despesa 1700 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**  
 Fonte de recurso: 53 - Governo Federal COVID-19 (SUS) - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593512	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	100.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				100.000,00	0,0

**Despesa 1701 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**  
 Fonte de recurso: 52 - Governo Estadual COVID-19 - 0.1.67

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593513	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	60.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				60.000,00	0,0

**Despesa 1702 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**  
 Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593515	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	150.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				150.000,00	0,0

**Despesa 1703 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**  
 Fonte de recurso: 54 - Emendas Parlamentares COVID-19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593516	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	40.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				40.000,00	0,0

**Ação:** 2.162 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

**Despesa 1704 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**  
 Fonte de recurso: 53 - Governo Federal COVID-19 (SUS) - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593517	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	25.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				25.000,00	0,0

**Despesa 1705 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**  
 Fonte de recurso: 52 - Governo Estadual COVID-19 - 0.1.67

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593518	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	25.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				25.000,00	0,0

**Despesa 1706 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**  
 Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593519	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	100.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				100.000,00	0,0

**Despesa 1707 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**  
 Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593520	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	1.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				1.000,00	0,0

**Despesa 1708 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais**  
 Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593521	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	1.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				1.000,00	0,0

**Despesa 1709 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais**  
 Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593522	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	20.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				20.000,00	0,0

**Despesa 1710 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**  
 Fonte de recurso: 53 - Governo Federal COVID-19 (SUS) - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593523	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	300.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				300.000,00	0,0

**Despesa 1711 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**  
 Fonte de recurso: 52 - Governo Estadual COVID-19 - 0.1.67

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593524	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	50.000,00	0,0
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,0





ANEXO ÚNICO

Despesa 1712 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593525	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	100.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				100.000,00	0,0

Despesa 1713 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 54 - Emendas Parlamentares COVID-19 - 0.1.38

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593526	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,0

Despesa 1714 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 53 - Governo Federal COVID-19 (SUS) - 0.1.38

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593527	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	80.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				80.000,00	0,0

Despesa 1715 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 52 - Governo Estadual COVID-19 - 0.1.67

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593528	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,0

Despesa 1716 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593529	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,0

Despesa 1717 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 53 - Governo Federal COVID-19 (SUS) - 0.1.38

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593530	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	70.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				70.000,00	0,0

Despesa 1718 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 52 - Governo Estadual COVID-19 - 0.1.67

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593531	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	10.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				10.000,00	0,0

Despesa 1719 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 0.1.02

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	593532	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	60.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				60.000,00	0,0
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				1.352.000,00	0,0
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				1.352.000,00	0,0

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho

Órgão Orçamentário: 11000 - Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 801 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.163 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1720 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 55 - Governo Federal COVID-19 (SUAS) - 0.1.35

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
8/05/2020	195451	Crédito Extraordinário - Abertura	Recursos sem despesas	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,0
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				50.000,00	0,0
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				50.000,00	0,0
<b>Total do Fundamento:</b>				1.402.000,00	0,0
<b>Total Geral:</b>				1.402.000,00	0,0



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b04-a832-249df7e8c617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### DECRETO Nº 39/2020.

**EMENTA:** Proibição de acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Recomendação PGJ nº 29/2020, de 04 de junho de 2020, que RECOMENDA aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco a edição de normativo para proibir o acendimento e queima de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

**Art. 2º** Ficam passíveis de medidas administrativas, advindas do exercício do poder-dever de polícia, em caso de descumprimento do artigo anterior.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 04 de junho de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**DECRETO Nº 42/2020.**

**EMENTA:** Revoga o Decreto Municipal nº 24, de 21 de março de 2020, e sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 49.079, de 05 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto nº 48.866, de 27 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 24, de 21 de março de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Canhotinho, no sentido de sincronizar com as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 10 de junho de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**DECRETO Nº 43/2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a permissão de apresentação de artistas locais em veículo automotor sonorizado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a importância de apoiar a apresentação dos trabalhos culturais dos artistas locais, no sentido de espalhar a arte musical com alegria, respeitando as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a apresentação de eventos por artistas locais utilizando carros de som, mini trios ou afins no Município de Canhotinho, no intuito de difundir cultura e alegria, obedecendo as seguintes determinações:


- I – que não ultrapassem o número de 10 (dez) profissionais envolvidos no evento;
- II – que utilizem máscaras e equipamentos de proteção;
- III - que não estacionem o veículo utilizado durante a apresentação do evento, devendo permanecer circulando pelas vias públicas;
- IV – que a apresentação ocorra no horário de 16h às 19h;

**Art. 2º** Fica proibida qualquer tipo de aglomeração de pessoas ao redor do veículo automotor sonorizado.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 19 de junho de 2020.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO  
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 44, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 76, de 08 de abril de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 25, de 22 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Estado de Pernambuco**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, artigo 5º Inciso I, do Governo Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 389.249,44 (Trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Fica criada fonte de recurso específica para o acompanhamento da execução orçamentária dos valores vinculados a este crédito extraordinário em apoio aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2020.

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b04-832-249d7e8c617



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO  
Estado de Pernambuco

ANEXO I

ANEXO I AO DECRETO Nº 44/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL  
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: 12000 – Secretaria de Saúde  
Unidade: 12001 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	VALOR
10.122.1022.2.1000	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020	3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	56 - LC 173 - COVID	R\$ 175.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações patronais	56 - LC 173 - COVID	R\$ 32.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	56 - LC 173 - COVID	R\$ 182.249,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 389.249,44</b>

Canhotinho, 19 de junho de 2020.

  
Felipe Porto de Barros Wanderley Lima  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b04-832-249d7e8c617



**Prefeitura Municipal de Canhotinho**

Rua Afonso Pena, 228 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/PE  
 CEP: 10.132.777/0001-63

Usuário: Bartholomeu Felix	Chave de Autenticação Digital 1527-5886-310	Página 1 / 1
----------------------------	--	-----------------

**ANEXO ÚNICO**

**Fundamento:** Decreto 0044/2020 de 19/06/2020  
**Unidade Gestora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho  
**Órgão Orçamentário:** 12000 - Secretaria de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 12001 - Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 - Saúde  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
**Ação:** 2.162 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

**Despesa 1721 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**

Fonte de recurso: 56 - LC 173 - COVID - 0.1.52

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/2020	594203	Crédito Extraordinário - Abertura Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.	Recursos sem despesas	175.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				175.000,00	0,0

**Despesa 1722 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais**

Fonte de recurso: 56 - LC 173 - COVID - 0.1.52

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/2020	594204	Crédito Extraordinário - Abertura Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.	Recursos sem despesas	32.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				32.000,00	0,0

**Despesa 1723 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de recurso: 56 - LC 173 - COVID - 0.1.52

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
06/2020	594205	Crédito Extraordinário - Abertura Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.	Recursos sem despesas	182.249,44	
<b>Total da Despesa:</b>				182.249,44	0,0
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				389.249,44	0,0
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				389.249,44	0,0
<b>Total do Fundamento:</b>				389.249,44	0,0
<b>Total Geral:</b>				389.249,44	0,0



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b04-a832-249d7e8c617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.676/2020.

**EMENTA:** Institui gratificação extraordinária e temporária aos servidores da saúde da Administração Municipal de Canhotinho durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica instituída a gratificação extraordinária e temporária aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, durante o período de estado de calamidade de saúde pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 76 de 08 de abril de 2020.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A gratificação de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art.3º** Os servidores receberão a gratificação total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) independente de carga horária, que será dividido em até 4 (quatro) parcelas mensais, podendo ser antecipado.

**Art.4º** Os servidores afastados por motivo de férias ou de licenças não receberão a gratificação de que trata esta Lei, salvo se o motivo do afastamento seja a suspeita do vírus ou eventual contágio da doença, devidamente comprovada.

**Art.5º** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art.6º** As despesas provenientes dessa Lei correrão por conta de abertura de crédito extraordinário.





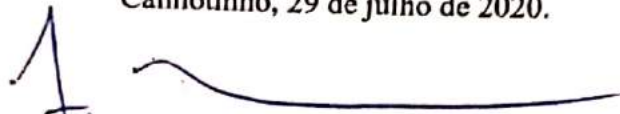
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei fica revogada após pagamento da última parcela que gere o cumprimento total da gratificação extraordinária.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 29 de julho de 2020.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b0d-a832-249df7e8c617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### DECRETO Nº 21/2020.

**EMENTA:** O Poder Executivo de Canhotinho – PE nomeia grupo integrado de atendimento de emergência relacionados a desastres ambientais com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído e nomeado o Comitê de Enfrentamento a COVID-19, sendo o grupo integrado de atendimento de emergência relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência da saúde nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º** O grupo que trata o artigo anterior será composto pelo Chefe do Poder executivo e pelos Secretários de todas as Secretarias deste Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**Art. 3º** A coordenação do grupo de que trata este decreto caberá a Secretaria Municipal de Saúde e as atribuições serão descritas através de Decreto.

**Art.4º** Ficam adotadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus medidas correlatas que venham a surgir, como forma de contenção do COVID-19.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 13 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**DECRETO Nº 22/2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade e que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:

I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 100 (cem) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;

III – o transporte escolar municipal;

IV – o transporte universitário;

V – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

VI - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º** Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Será realizada através de portaria a regulação de horários de funcionamento e devidas restrições de cada Secretaria Municipal.



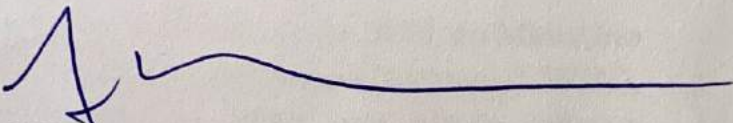


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Município, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 16 de março de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://stc.e-ctc.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b0d-a832-249df7e8c617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**DECRETO Nº 24/2020.**

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.830, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 22, de 16 de março de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Canhotinho, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica e;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90825c76-9c82-4b0d-a832-249df7e8c617

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:

I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;

III- as atividades dos centros de artesanato, museus e setores culturais;

IV - as atividades de todas as academias de ginástica e similares;

V – o transporte escolar municipal;

VI – o transporte universitário;

VII – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

VIII - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IX - realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública.

X - o funcionamento de clubes, dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Canhotinho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90825c76-9c82-4b0d-a832-249df758c617

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Canhotinho.

§1º Excetua-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os proprietários dos estabelecimentos que ficarem abertos descritos no §1º deste artigo, deverão controlar a entrada e saída das pessoas, no intuito de evitar aglomerações; em caso de descumprimento, estarão sujeitos a pena de multa ou suspensão do Alvará de Funcionamento.

§3º O Comitê de Enfrentamento instituído pelo Decreto nº 21, de 13 de março de 2020, será responsável na nomeação da equipe que fará nos estabelecimentos, mencionados no §1º deste artigo, a fiscalização do controle determinado no parágrafo anterior; sendo o Comitê citado responsável na resolução das penalidades impostas em caso de descumprimento.

§4º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 5º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – as lavanderias;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 6º Aos proprietários dos estabelecimentos e prestadores de serviços, elencados no §1º do art.4º e parágrafo único do art. 5º, recomenda-se que disponibilizem aos seus funcionários kit de proteção, aconselhando-os ao uso de máscaras.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 8º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, a entrada do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º e 6º;

II – transporte interestadual de passageiros, com regulamentação de competência do Governo do Estado, neste caso será realizado monitoramento pelo Município de Canhotinho, mediante preenchimento de formulário específico com os dados de todos os passageiros no momento de seu desembarque.

Art. 9º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º, 6º e 7º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90825c76-9c82-4b04-a832-249df7e8c617

Art. 10 Toda pessoa que retornar de outra localidade, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 11 Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

Art.12 Todas as repartições do Município ficarão fechadas, com exceção dos setores ligados as seguintes Secretarias:

I – de Saúde;

II – de Assistência Social e;

III – de Infraestrutura.

Art. 13 As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.14 Fica restringido aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), permanecendo apenas os casos de radioterapia, quimioterapia e hemodiálise.

Art. 15 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 17 Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê instituído pelo Decreto nº 21, de março de 2019, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 21 de março de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b0d-a832-249df7e8c617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 25, de 22 de março de 2020.

**EMENTA:** Declara situação anormal como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de CANHOTINHO, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que as diversas medidas adotadas para a contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Canhotinho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - CEP: 55420-000 – Fone: (087) 3781-1144 CNPJ: 10.132.777/0001-63  
Email: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 90a25c76-9c82-4b0d-a832-249df7e8c617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

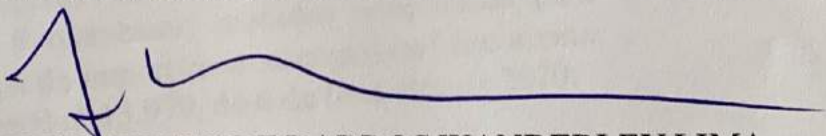
**Art. 2º** Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, §10º, da Lei 9.504/97.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho/PE, 22 de março de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO

